

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 30, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a ampliação  
do Lote A da EQNN 4/6,  
Setor N, na Região  
Administrativa de  
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A área do Lote A da EQNN 4/6, Setor N, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, fica assim ampliada:

I - do limite do lado direito do Lote A para o passeio público, a ampliação é de 17,5m (dezessete metros e cinquenta centímetros);

II - do limite do esquerdo do Lote A para o passeio público, a ampliação é de 17,5m (dezessete metros e cinquenta centímetros);

III - do lado posterior do Lote A para o limite da área pública, a ampliação é de 23m (vinte e três metros);

IV - do lado frontal do Lote A para o limite da área pública, a ampliação é de 15m (quinze metros).

*Parágrafo único.* Fica desafetada a área anexada ao Lote A da EQNN 4/6.

Art. 2° A desafetação de que trata o parágrafo único do art. 1° fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2000.